



LEI Nº 3.244/2017

Institui o "Programa Quita Butiá", dispõe sobre o programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a fazenda pública do município e a concessão temporária de anistia de multa e juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a Fazenda Pública do Município de Butiá, denominado "Quita Butiá", no período de 01/08/2017 até 30/10/2017, com a concessão de anistia de Multas e Juros de Mora, a contribuintes inadimplentes com a Municipalidade, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não-tributários, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 100% na Multa e juros de mora para os contribuintes que efetuarem o pagamento da dívida referente a créditos tributários e não-tributários devidos perante a Fazenda Pública do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não.

Parágrafo único. Terão direito a anistia prevista no artigo 2º os débitos pendentes até o exercício de 2016.

Art. 3º - Os débitos relativos a créditos tributários e não tributários deverão ser considerados de forma individual, pela sua natureza e período, e não pela totalidade da dívida do contribuinte.

Art. 4º - Os débitos que mesmo após incidência da anistia de que trata essa lei permanecerem com o valor acima de R\$ 500,00, poderão ser parcelados desde que a data de vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - As parcelas que forem descumpridas poderão ser cobradas pela forma de protesto.



Art. 6º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto particularidades, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 31 de julho de 2017.

Daniel Almeida
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de julho de 2017.

D
EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração